



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

OFÍCIO INEP/DGP/CGLCC /Nº

Em,

Aos Interessados

Assunto: Respostas aos questionamentos nº 01 – Pregão Presencial nº 16/2007

Prezados Senhores,

Em resposta aos questionamentos formulados por empresa interessada em participar da licitação em referência, informamos o que segue:

QUESTIONAMENTOS:

1. Pergunta:

Lemos no item 4.1 – Cobertura – algumas obrigatoriedades com associados submetidos aos transplantes de fígado e cardíaco, questionamos:

- Se a internação ultrapassar os 15 dias previstos, cessa a obrigatoriedade da Operadora em cobrir os custos?

Resposta 1: A operadora cobrirá os custos relativos aos transplantes de fígado e cardíaco conforme os subitens 4.1.1., 4.1.2., 4.1.3. e 4.1.4. do Termo de Referência.

2. Pergunta:

Há cobertura para vasectomia e laqueadura, no que indagamos:

- Como estes procedimentos podem ter como objetivo controle da natalidade, podemos compreender que só terão cobertura quando houver risco de vida materna (laqueadura) e algum problema de saúde que justifique a vasectomia, ou seja, ambos com objetivo diferente de conotação social?

Resposta 2: A operadora cobrirá os custos relativos a laqueadura e vasectomia conforme os subitens 4.1.12., 4.1.13. do Termo de Referência,

3. Pergunta:

O item 4.6.7. do Termo de Referência prevê cobertura de acompanhantes para beneficiários menores de 18 e maiores de 60 anos. Cabe questionar:

- Esta cobertura deverá ser prestada, desde que a acomodação do dependente permita este acompanhamento?

Resposta 3 : Esta cobertura se dará nas mesmas condições de cobertura do Plano nos quais os beneficiários, menores de 18 e maiores de 60 anos se inscreveram, exceto no caso de internação em UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento.

4. Pergunta: O item 4.5.3. do Termo de Referência prevê cobertura para anestesia, inclusive em procedimentos ambulatoriais, tendo em vista que a maioria dos procedimentos ambulatoriais não necessitam de anestésico, questionamos:

- Apenas haverá a obrigatoriedade de liberação caso haja justificativa do médico assistente?

Resposta 4 : Sim.

5. Pergunta:

Quanto ao rol de exclusões, perguntamos:

- **Pergunta a:** Podemos resumir o item 5.1.10. como: “só haverá cobertura para medicamentos nacionais ou nacionalizados e em caso de internação”?

Resposta 5.a: Há cobertura para medicamentos nacionais ou nacionalizados, exceto fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, conforme subitem 5.1.9, do Termo de Referência.

- **Pergunta b:** Tendo em vista que a cobertura para vacina não consta do rol de procedimentos da ANS e que o item 5.1.14. exclui aplicação de vacinas preventivas, podemos entender que não haverá cobertura para qualquer vacina?

Resposta 5.b: A aplicação de vacinas preventivas está excluído de cobertura, conforme o subitem 5.1.14. do Termo de Referência.

- **Pergunta c:** O item 5.1.15. nos remete ao item 4.1. Do que trata este item?

Resposta 5.c: O item 4.1 do Termo de Referência trata do que a licitante deverá cobrir em termos de custos, quais sejam: atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos ou odontológicos, previstos no Rol de Procedimentos da ANS vigente, incluindo-se os procedimentos constantes do Termo de Referência, e relacionados às doenças listadas no CID – 10.

6. Pergunta:

Qual a participação financeira do servidor no custeio do plano? E para os seus dependentes?

Resposta 6: A participação financeira do servidor e seus dependentes, leia-se (titulares e beneficiários dependentes diretos) dependerá do custo do plano a que o mesmo fizer sua opção, quanto aos beneficiários dependentes indiretos, o servidor assumirá integralmente o valor do custeio, ver item 19.4 do Termo de Referência.. Atualmente a participação do servidor é de 3% (três por cento) de sua remuneração para o custeio do plano, acrescido da diferença entre o valor unitário do plano básico e o do plano especial, e o dependente indireto 100% (cem por cento) do valor do plano básico ou plano especial.

Atenciosamente,

PEDRO MASSAD JUNIOR

Pregoeiro do INEP